

Lei nº 20/53, de 8 de Setembro de 1953.

Dispõe sobre criação de cargos no Distrito de Novaes, deste município.

Maldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Costantânea, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 5 do corrente, decretou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

art. 1º - Ficam criados os cargos de "Fiscal-Arrecadador" e de "Fielador do Matadouro", ambos do Distrito de Novaes, no município de Tabapuã.

art. 2º - Ficam igualmente mantidos, os atuais funcionários ocupantes dos referidos cargos -

§ único - Os cargos ora criados serão classificados nos padrões e vencimentos já consignados no orçamento vigente:

- a) - do "Fiscal-Arrecadador", padrão I, com vencimentos fixados em CR\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzéis) anuais;
- b) - do "Fielador do Matadouro", padrão G, com vencimentos fixados em CR\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzéis) anuais.

art. 3º - Os efeitos da presente Lei preverão a partir do dia 1º de Setembro de 1952.

art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as

Waldemiro

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 8 de Setembro de 1953.

Waldemiro Cassiano Antana
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nestes Secretaria
Rogaro Embiaba da Costa
Secretário

Lei n.º 24/53, de 8 de Setembro de 1953.

Desincorpora do Patrimônio Municipal
o Predio do Ex-Grupo Escolar de Tabapuã,
e dá outras providências.

Waldemiro Cassiano Antana, Prefeito
Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Co-
légio de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em
sua Sessão Extraordinária realizada no dia 5 do cor-
rente, decretou e, eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 21/53, de 8 de Setembro de 1953.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,
autorizada a demolir o predio do Ex-Grupo Escolar,
de sua propriedade, sito à Rua Filhos Joviano n.º 481,
nesta cidade, incorporado no Patrimônio Municipal
pela importância de CR\$ 34.409,80 (trinta e quatro mil
quatrocentos e nove cruzados e oitenta centavos.)

§ único - Pela demolição de que trata este
artigo, fica desincorporado do Patrimônio Municipal
o predio do Ex-Grupo Escolar local, pela importância
citada no presente artigo, desta lei.